



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-8

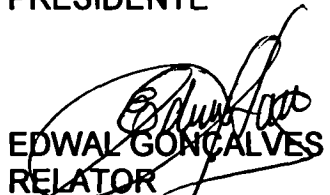
Processo nº : 13706.000219/90-98
Recurso nº : 132.397
Matéria : IRPF - EX : 1988
Recorrente : INÁCIO FRADIQUE MORETTI SANTANA
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 2003
Acórdão nº : 107-07.098

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INÁCIO FRADIQUE MORETTI SANTANA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES.
PRESIDENTE


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 MAI 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER NEICYR DE ALMEIDA e CARLOS ABERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o conselheiro NATANAEL MARTINS.

Processo nº : 13706.000219/90-98
Acórdão nº : 107-07.098

Recurso nº : 132.397
Recorrente : INÁCIO FRADIQUE MORETTI SANTANA

RELATORIO

A atuada já qualificada nestes autos recorre a este Colegiado, através da petição de fls. 93/115, protocolada em 16-07-2001, do Decidido pela DRJ/RJO fls. 8283 – cientificado em 22-06-2001, que considerou procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração relativo ao IRPF.

GARANTIA DE INSTÂNCIA

Depósito - fls. 143.

ILÍCITO DESCRITO NO AUTO DE INFRAÇÃO

- 1) Lucro em operações de mercado futuro de "OTN", na Bolsa Mercantil.**
Enquadramento Legal art. 20 e 39 do RIR/80.

EMENTA DO DECIDIDO

"DECORRÊNCIA IRPF. Aplicam-se aos procedimentos decorrentes ou reflexos os efeitos da decisão sobre o lançamento que lhes deu origem. Persistindo a exigência fiscal, objeto do processo matriz, persiste igualmente a autuação efetivada por simples decorrência daquela".
Lançamento procedente.

RAZÕES DO APELO DO CONTRIBUINTE - SÍNTESE

Preliminarmente argüi:

- a **DECADÊNCIA**: O Auto de Infração atinge o ano base de 1.987 financeiro de 1.988 (fls. 04), o contribuinte tomou ciência em 24-01-90 fls. 02.
- (i) A nulidade do auto de infração por falta de indicação do dispositivo legal para lavratura da autuações. (ii) inexistência de relação entre os termos do relatório e os dispositivos legais infringidos.



Processo nº : 13706.000219/90-98
Acórdão nº : 107-07.098

Mérito:

- sustenta que os rendimentos obtidos não são tributáveis;
- combate a acusação fiscal que deu a característica de ato simulado;
- que o auto de infração esta calcado em mera presunção;
- defende o princípio da economia do imposto.

 É o relatório

V O T O

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, Relator

O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade, dele conheço.

Procedimento decorrente do Processo nº 10768.003286/90-60 - Recurso nº 127.560 - City Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, o qual por unanimidade foi provido.

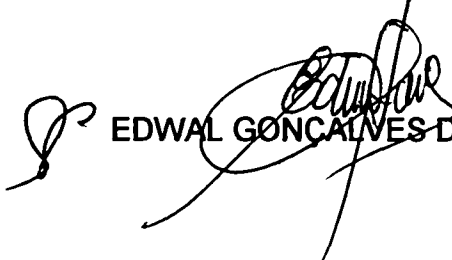
Obvio concluir-se que os chamados "processos reflexos" devem seguir, necessariamente, a mesma sorte do processo principal, do qual decorrem.

Assim sucede por força de determinação normativa, vez que " a partir de 30-09-93, pelo disposto no artigo 3º, parágrafo único e art. 4º da Portaria nº 531, do Ministro da Fazenda, os autos de infração "reflexos" formarão um único processo com o auto de infração matriz e as decisões serão consideradas em um "único ato".

Dou provimento ao recurso no sentido de cancelar a exigência fiscal.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 16 de abril de 2003


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS